

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2019

Contratação de serviços de telecomunicações contemplando serviços de voz fixo com 0800, assim como links de comunicação de dados redundantes para atender às necessidades da AgeRio

Esclarecimento nº 02

1 Pedido de Esclarecimento encaminhado em 30/05/2019 às 16:28h:

A integralidade do referido Pedido de Esclarecimento está disponível em arquivo separado, no Sistema SIGA (www.compras.rj.gov.br), área documentos avulsos do edital, e no sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).

RESPOSTA:

Prezados Srs.,

1 A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de sua pregoeira, apresenta, a seguir, as respostas aos esclarecimentos formulados pelo interessado. Considerando que são várias as questões formuladas, utilizaremos a numeração de itens proposta pela interessada, conforme segue:

QUESTÃO 1 - ITEM 2.2.1.2.3 – DO SHAFT

A AgeRio não pode garantir as questões de cobrança ou não de valores pelo condomínio do Edifício Bokel. Sugerimos contato direto com o mesmo. Dados de contato:

Tels: (21) 2220-6737/ (21)2220-3399/ e-mail: contato@edificiobokel.com.br

QUESTÃO 2 - ITEM 2.2.1.4.13 – SUPORTE A CONFIGURAÇÃO DO DNS

Não, a forma proposta não atende às necessidades da AgeRio. O edital deixa claro que a contratada deverá dispor de pessoal técnico habilitado na configuração e parametrização de servidores DNS para prestar suporte à Contratante. Esta parametrização será realizada pela equipe técnica da AgeRio mas suportada pela Contratada. Questões de compatibilidade serão tratadas nos momentos de implantação e se houver alterações, sempre com o suporte da contratada.

QUESTÃO 3 - ITEM 2.2.1.4.14 – DNSSEC

1/6

Não, a solicitação não será atendida. O serviço DNS possui grande importância na arquitetura de serviços WEB e a adição da camada de segurança é requisito básico para prestar serviços de forma confiável, como deseja a AgeRio. Questões de compatibilidade serão tratadas nos momentos de implantação e se houver alterações, sempre com o suporte da contratada, mas é obrigatório que a contratada tenha suporte à tecnologia proposta. Alterar o item com a palavra "desejável" não garantirá este suporte.

QUESTÃO 4 - ITEM 2.2.1.4.15 – PREFIXOS DISTINTOS

Não, a solicitação não será atendida. O item em questão não poderá ser retirado porque o mesmo tem por objetivo garantir que as diferentes empresas não compartilhem itens de infraestrutura.

QUESTÃO 5 - ITEM 2.2.1.4.16 – PREFIXOS DISTINTOS

Não, a solicitação não será atendida. A quantidade de Sistemas Autônomos (AS) e realização de peering com múltiplas empresas estariam mensurando questões diferentes.

QUESTÃO 6 - ITEM 2.2.2.14.1 – MÚLTIPLOS DISPOSITIVOS

A configuração proposta pela interessada poderia ser uma das possíveis configurações para a solução, quando assim desejado pela AgeRio. No entanto o edital deixa claro que é necessária a configuração da ordem de chamadas quando isto melhor atender às necessidades da AgeRio.

QUESTÃO 7 - ITEM 2.2.2.17.1 – APARELHOS VOIP

Não as solicitações, se atendidas, impedem a comparabilidade das propostas. Os aparelhos devem ser fornecidos com as características descritas no Edital, que são comuns no mercado. Objetivamente a substituição da porta dedicada ao monofone para utilização do headset não estará de acordo com o pedido no edital, assim como o atendimento via uma porta dedicada, utilizando uma de padrão 3,5 mm.

QUESTÃO 8 - ITEM 2.2.2.1 – URA

Como o item em questão não faz referência a integrações, não existe esta obrigação.

QUESTÃO 9 - ITEM 2.2.2.18.1 – RELATÓRIOS GERAIS

Em se tratando de ligações telefônicas o consumo presumidamente se dará em minutos de duração das chamadas. Os relatórios estarão associados às chamadas realizadas e suas respectivas durações, totais por período, médias por período e

outras informações que permitam monitoramento e percepção de abusos de utilização.

QUESTÃO 10 - ITEM 2.2.2.18.2 – SISTEMA DE CALL CENTER

A AgeRio não dispõe de call-center, mas os gestores das áreas poderão acessar os dados de ligações de suas Unidades de Gestão. A AgeRio dispõe hoje de 42 (quarenta e duas) Unidades Gestoras, mas este número flutua levemente conforme decisões administrativas.

QUESTÃO 11 - ITEM 2.2.2.18.2 – SISTEMA DE CALL CENTER

Vide resposta à Questão nº 10 acima.

QUESTÃO 12 - MODELO DE APARELHOS

O edital descreve apenas um modelo de aparelho, sendo um para cada ramal contratado, totalizando 160 (cento e sessenta) aparelhos.

QUESTÃO 13 - LOCAL DE ATENDIMENTO

A solução de PABX virtual será mais acessada na sede da AgeRio mas por se tratar de um serviço a ser prestado pela internet, o acesso ao mesmo poderá ocorrer de qualquer lugar do mundo onde se tenha conexão com a Internet.

QUESTÃO 14 - TEMPO DE GRAVAÇÃO

As gravações deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

QUESTÃO 15 - ITEM 2.2.2.7 – FAX

O edital deixa claro a obrigatoriedade do atendimento ao referido item. Note-se que embora a solução esteja realmente em desuso, a AgeRio possui clientes de todos os portes e alguns deles ainda solicitam esta via de acesso.

QUESTÃO 16 - ITEM 15.1 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em relação à questão apontada pelo interessado – “Condições de Pagamento” –, entendemos que a questão trata puramente da forma de cobrança e de administração da cobrança, de modo que é bastante razoável que o pedido do interessado seja acatado relativamente à forma de cobrança/administração de cobrança, permitindo mais uma maneira de poder conduzir tais procedimentos, ampliando a competitividade do certame. Considerando que a questão não afeta a precificação, devemos informar que concordamos com o encaminhamento da conta telefônica com códigos de barra se esta for a forma desejada pelo fornecedor, mas que isto não invalida o Edital nem força sua republicação. Assim, INFORMO que

além das formas de cobrança aceitas, **TAMBÉM** será aceita a sugestão do requerente (possibilidade de cobrança mediante emissão de nota fiscal/fatura e pagamento com código de barras), ficando desde já alterados o edital, Termo de Referência e Edital para compor a referida sugestão.

QUESTÃO 17 - ITEM 15.6 – DOS PAGAMENTOS EM ATRASO

Relativamente ao item acima levantado pela interessada – “Dos Pagamentos em Atraso” –, é requerido que a AgeRio altere no edital e anexos o índice de atualização financeira em caso de atraso de pagamento, tornando-a amplamente mais favorável à licitante. Contudo, há que se contestar tal pedido, uma vez que os trechos reproduzidos no item 15.6 do edital, 11.6 do Termo de Referência e Parágrafo Sexto da Cláusula Nona da minuta de Edital correspondem exatamente aos trechos indicados nas minutas padronizadas da PGE/RJ, conforme abaixo:

Minuta Padrão de Edital da PGE/RJ

“15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo ____ (INDICAR ÍNDICE QUE NÃO A TR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.”

Minuta Padrão de Contrato da PGE/RJ

“CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo _____ (INDICAR ÍNDICE GERAL QUE NÃO A TR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.”

3.5.1 Vale comentar, ainda, que nossa AGÊNCIA possui contrato em vigor celebrado com a Telemar Norte Leste S/A, decorrente de licitação promovida pelo Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do PRODERJ. Trata-se do Contrato AgeRio/ADM nº 007/2018, que contém as mesmas condições expostas no Edital de pregão eletrônico AgeRio nº 006/2019, sendo que não conseguimos localizar quaisquer registros de pedidos de alteração de tais condições, durante a vigência contratual pela Contratada. Assim, em outros termos, a Contratada vem prestando serviços por meio do aludido contrato, sem, no entanto, promover qualquer indagação de tais condições. Ou seja, tal tipo de índice é comumente praticado, sendo utilizado, inclusive, nesta recente licitação conduzida pelo Estado do Rio de Janeiro. Abaixo, reproduzimos as regras do contrato em vigor:

“CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.”

3.5.2 Assim, INFORMAMOS que ficam mantidas as disposições já previstas no Edital, Termo de Referência e Minuta de Contrato, mantendo-se o mesmo índice financeiro preliminarmente definido no instrumento convocatório (IPCA/IBGE), sem quaisquer alterações, uma vez que o texto apresentado no instrumento convocatório apresenta regras coerentes, razoáveis e comumente praticadas no Estado do Rio de Janeiro para a contratação de serviço similar ao do pregão eletrônico em epígrafe.

3.5.3 Por fim, ainda com relação a este item, nos cabe ressaltar novamente que a AgeRio é entidade estatal não dependente, dotada de orçamento próprio e autonomia administrativa e financeira, de modo que não existem registros de atraso de quaisquer de suas obrigações com fornecedores. Além disso, considerando ser a AgeRio entidade estatal, devendo obediência à Lei Federal nº 13.303/2016, algumas das cláusulas exorbitantes da Lei Federal nº 8.666/93 são inexistentes no Edital de pregão eletrônico nº 006/2019, como por exemplo a antiga Cláusula que tratava da exceção de inadimplemento¹. Além disso, há a possibilidade da rescisão unilateral do contrato pelas partes, conforme Cláusula Décima Segunda da minuta contratual, bem de acordo com o previsto no Art. 124 no Regulamento de Licitações da AgeRio. Por todas as razões acima, consideramos que o pedido da interessada não é proporcional ou coerente, de modo que não será atendido.

QUESTÃO 18 - ITEM 19.1 – DA GARANTIA

Relativamente à última questão levantada pela interessada – “Da Garantia” –, conforme também dito acima, as mesmas condições previstas no edital de pregão eletrônico nº 006/2019 também estão dispostas na minuta padrão de edital e de contratos da PGE/RJ, bem como também estão consignadas na Cláusula Décima do Contrato AgeRio/ADM nº 007/2018 acima referenciado, contrato esse em vigor, e decorrente de licitação conduzida pelo Estado do Rio de Janeiro. Abaixo reproduzimos o caput da Cláusula Décima do Contrato AgeRio/ADM nº 007/2018:

¹ A exceção de inadimplemento constitui regra prevista nos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e celebrados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Trata-se da impossibilidade do Contratado, perante à Contratante, de opor, administrativamente, a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral dos serviços. Tal requisito não está previsto na Lei das Estatais (Lei Federal nº 13.303/2016).

“A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 56, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.”

3.8.1 Vale lembrar que a AgeRio inseriu o prazo de 15 (quinze) dias úteis em seu edital, o que corresponde a praticamente 1 (um) mês, e em nada prejudica os procedimentos para o processamento de garantia, seja de que natureza for à eleição do futuro arrematante. Por outro lado, entendemos que o pedido da interessada constitui em pleito excessivo, não comumente visto nos editais do Estado do Rio de Janeiro, prazo esse sugerido que, caso aceito, poderia expor à AgeRio a desnecessários riscos. Reforçamos nosso entendimento de que tal prazo definido pela AgeRio não prejudica a prestação de qualquer modalidade de garantia legalmente possível. Pelo contrário, o prazo disposto no instrumento convocatório é ainda mais elástico ao compararmos com outros editais produzidos no Estado do Rio de Janeiro. Portanto, o prazo definido em edital (prazo superior ao comumente visto em outros editais) será mantido, com vistas a ampliar a competitividade do certame sem, no entanto, acarretar riscos desnecessários à AgeRio.

2 Por fim, não podemos deixar de comentar que o item 6.4 do Edital veda que um licitante, um grupo, suas filiais ou empresas que façam parte do mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços, de maneira que caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas. Sendo assim, os licitantes participantes que se enquadrarem nessas condições serão eliminados do certame, de acordo com as disposições previstas no instrumento convocatório.